DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2825/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10790/2015
PROTOCOLO	: 1600636
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORD. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO (FALECIDO)
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 62.324,80

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Trata-se de **Contrato Administrativo de n.º 087/2015**, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Bonito** e ***Stock Comercial Hospitalar LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município, com valor contratual de R$ 62.324,80 (sessenta e dois mil trezentos e vinte quatro reais e oitenta centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, Pregão Presencial n.º 024/2015, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, conforme **Acórdão AC02-1130/2016** (processo TC/MS n.º 10796/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato (2ª fase), a formalização do 1º Termo Aditivo, bem como a regularidade da execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 52447/2017 (pp. 216/223), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4948/2018 (pp. 224/225), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização contratual (2ª fase), da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 087/2015 (2ª fase).

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Aditamento:

TERMO ADITIVO REFERENTE À VALOR:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**VALOR (R$)**	**NOVO VALOR CONTRATO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	15/10/2015	30/11/2015	17/12/2015	- 19.090,85	**43.233,95**	27

Compactuo com o entendimento dos Órgãos de Apoio em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**62.324,80**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**62.324,80**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**-24.473,85**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**37.850,95**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**37.850,95**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**37.850,95**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 087/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 087/2015 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 087/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl